

MUNICÍPIO DE LONDRINA
Processo n.º 216980/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 432/2024

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	7
2.1. Produto Interno Bruto	7
2.2. Administração Municipal	8
2.3. Finanças.....	9
2.4. Educação Básica.....	12
2.5. Atenção Básica em Saúde	15
2.6. Assistência Social.....	16
3. Fundamentação	17
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	17
3.1.1. Educação	18
3.1.2. Saúde	20
3.1.3. Assistência Social.....	21
3.1.4. Administração Financeira	22
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	23
3.1.6. Previdência Social.....	24
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	25
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	26
3.2.1. Parecer do Controle Interno.....	27
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	28
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	28
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	30
3.2.4. Gestão Fiscal.....	32
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro.....	32
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	33
3.2.4.3. Dívida Consolidada	34
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social.....	35
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.....	35
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	35

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	36
3.3. Análise Final	36
4. VOTO	38
5. Deliberação	39

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de LONDRINA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de LONDRINA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
MARCELO BELINATI MARTINS	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de LONDRINA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução n.º 4199/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais. Posicionou-se inicialmente pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**, em razão da existência de irregularidade no item 'Aportes para amortização do déficit atuarial', diante da avaliação atuarial prever a necessidade de um aporte de R\$ 74.321.685,37 (setenta e quatro milhões trezentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), mas do efetivo pagamento de apenas R\$ 11.730.797,31 (onze milhões setecentos e trinta mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

Pelo **Despacho n.º 1746/23 - GCFSC (peça 10)**, determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para intimação de **Marcelo Belinati Martins** a fim de lhe assegurar "o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa."

Às **peças 14 a 16**, o **Município de Londrina**, representado pelo prefeito Marcelo Belinati Martins, apresentou defesa argumentando, em suma, que seguiu as orientações atuariais e aprovou um **Plano de Equacionamento** para sanear o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), através da **Lei Municipal n.º 13.469/2022**; que o valor indicado no laudo atuarial consiste em uma sugestão de aporte, sendo um cálculo orientador da estimativa de valores que deveriam compor o plano de equacionamento; que há diferença entre '**laudo atuarial**' – documento técnico de orientação, necessário para o acompanhamento, análise e estudo das políticas previdenciárias – e '**plano de equacionamento e amortização do déficit**' – exige a elaboração de um projeto de lei, o qual deve ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação e implementação, conforme feito pelo Município de Londrina; que a Lei Municipal n.º 13.469/2022 prevê medidas como o aumento de alíquotas e aportes financeiros, além de estratégias alternativas como a vinculação de receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte e ativos municipais; que as medidas necessárias para o equacionamento do déficit foram adiadas por décadas, sendo implementadas durante a gestão atual, não havendo autorização legislativa para realizar os aportes antes da aprovação da Lei Municipal n.º 13.469/2022 – ocorrida em setembro daquele ano; que efetuou o repasse de R\$ 11.730.797,31 (onze milhões setecentos e trinta mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) a título de aporte, conforme o valor autorizado pelo Poder Legislativo para aquele exercício, destacando ainda o aumento significativo dos repasses, decorrente da elevação da cota patronal e da criação de alíquotas suplementares; e que, no exercício de 2022, o déficit atuarial foi reduzido e o RPPS apresentou uma projeção de **superávit atuarial** no valor de R\$ 1.084.430,07 (um milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e sete centavos), conforme demonstrado no Laudo Atuarial, com data de referência de 31/12/2022.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por intermédio da **Instrução n.º 3804/24 - CGM (peça 17)**, destacou que a avaliação atuarial indicava a necessidade de um aporte de **R\$ 74.321.685,37** (setenta e quatro milhões trezentos e vinte e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), mas que o município realizou um repasse de **R\$ 11.730.797,31** (onze milhões setecentos e trinta mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), valor aprovado pelo **Poder Legislativo**; que, em sua defesa, o município teria argumentado que o valor indicado era apenas uma sugestão e que outras medidas

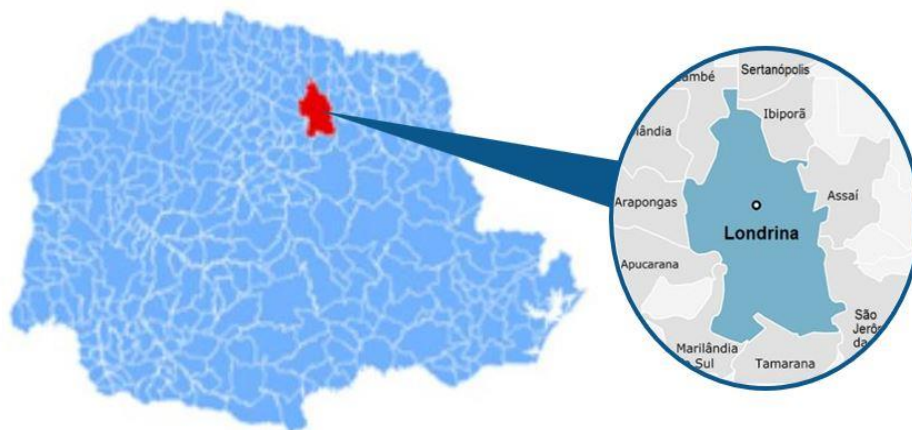
foram tomadas para o **equacionamento do déficit**, como o aumento de alíquotas e a aprovação da **Lei Municipal n.º 13.469/2022**, que estabeleceu um plano de repasses financeiros ao RPPS por 50 (cinquenta) anos; e que apesar de cumprir o valor autorizado pela legislação, a sua análise apontou que a lei não apresentou as alíquotas e os aportes em tabela exigidos pela **Portaria n.º 464/2018 do Ministério da Fazenda**, dificultando a verificação de cumprimento dos aportes. Assim, opinou pela emissão de parecer prévio pela **regularidade com ressalvas** das contas de 2022.

Por sua vez, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer n.º 1051/24 - 3PC (peça 20)**, acompanhou o entendimento técnico da Coordenadoria de Gestão Municipal pela emissão de parecer prévio recomendando a **regularidade com ressalvas** das contas.

Encerrada a fase instrutória, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **580.870 habitantes**² (2º mais populoso do Paraná), o Município de LONDRINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Londrina**, dispõe de uma **área territorial de 1649,849 km²** e figura como o 11º com maior densidade demográfica no Estado (352,08 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de LONDRINA alcançou **R\$ 37.766,29**, o que o colocou como o 168º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	37.766,29	41.629,88	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	21.729.851,83	1.923.718,17	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	19.309.831,96	1.708.454,40	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	512.104,59	172.883,20	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	3.872.822,34	393.282,80	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	11.977.063,40	900.968,33	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	2.947.841,64	241.320,07	142.451,45

FONTE: IBGE

²IBGE (2021).

³ IPARDES (2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de LONDRINA atualmente é governado pelo senhor MARCELO BELINATI MARTINS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
MARCELO BELINATI MARTINS	01/01/21	31/12/24
MARCELO BELINATI MARTINS	01/01/17	31/12/20
ALEXANDRE LOPES KIREEFF	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de LONDRINA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	216980/23	MARCELO BELINATI MARTINS	-	Não	-	-
2021	212159/22	MARCELO BELINATI MARTINS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	26/02/24
2020	184259/21	MARCELO BELINATI MARTINS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	27/05/24
2019	210124/20	MARCELO BELINATI MARTINS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	25/11/22
2018	194200/19	MARCELO BELINATI MARTINS	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	27/05/21

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	100,00	1º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,81	16º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,92	108º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,87	186º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,63	18º

FONTE: TCE-PR1e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 13.368/2022	https://portal.londrina.pr.gov.br/plano-plurianual-ppa
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 13.368/2022	https://portal.londrina.pr.gov.br/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 13.540/2022	https://portal.londrina.pr.gov.br/orcamentos-do-municipio?start=1

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	2.350.165.000,00	2.773.916.406,32	2.669.467.017,90
Despesa (R\$)	2.349.999.000,00	2.991.757.947,88	2.617.493.077,09

FONTE: TCE-PR1

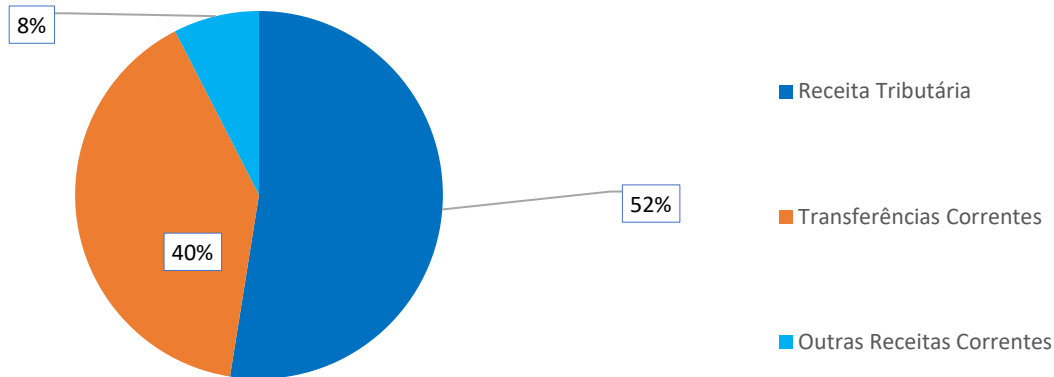
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de LONDRINA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 1.967.197.984,78**, sendo **R\$ 785.692.453,01 (39,94%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	149.134.718,84	15,18
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	397.623.940,74	40,46
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	95.241.035,14	9,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	340.716.110,90	34,67
Total	982.715.805,62	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	137.273.625,08	15,35
Transferências SUS	0,00	0,00
Transferências FNDE	23.250.756,34	2,60
Cota-parte do ICMS	244.567.764,79	27,35
Cota-parte do IPVA	162.279.816,53	18,15
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	282.481.876,58	31,59
Outras Transferências	44.397.774,43	4,96
Total de Transferências Correntes	894.251.613,75	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de LONDRINA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	76.668.133,36	10.842.028,09	24.114.820,61	18.792.778,96	130.417.761,02	9,28
Educação	436.741.008,08	31.530.802,59	202.060.987,08	0,00	670.332.797,75	47,70
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	34.412.448,24	4.626.945,58	55.303.609,09	0,00	94.343.002,91	6,71
Demais Funções	213.484.646,06	67.178.386,12	178.023.786,52	51.580.251,37	510.267.070,07	36,31
Total	761.306.235,74	114.178.162,38	459.503.203,30	70.373.030,33	1.405.360.631,75	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de LONDRINA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de LONDRINA dispõe atualmente de **121 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **39.233 matrículas**:

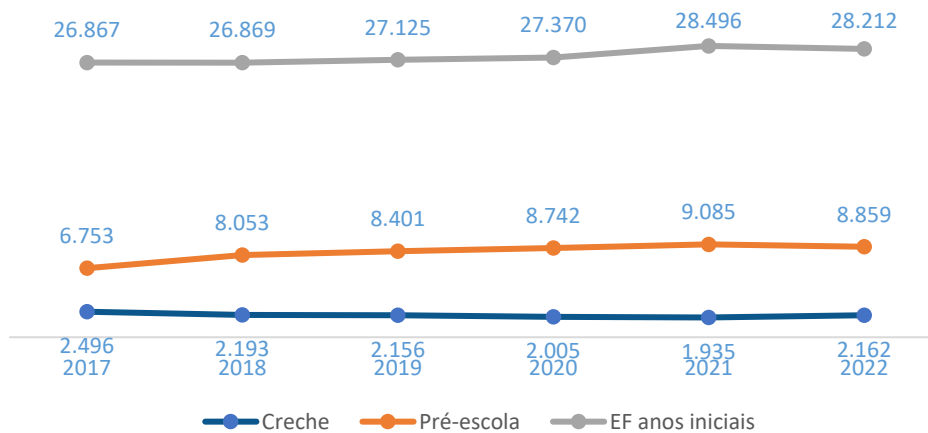
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	32	107	87
Matrículas	2.162	8.859	28.212

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

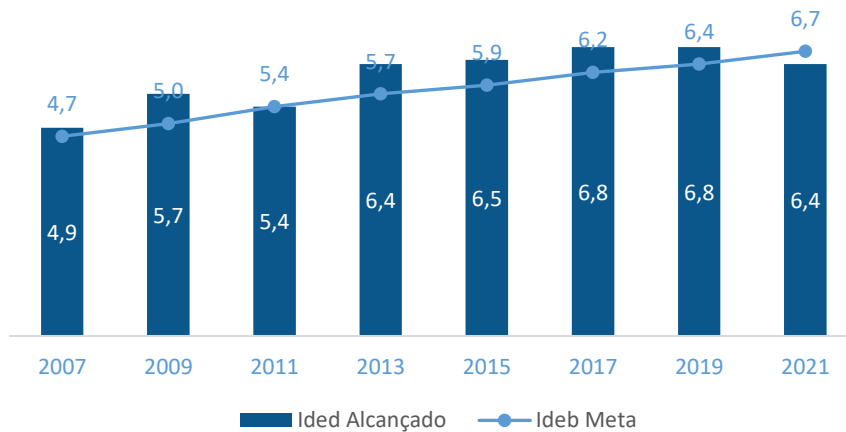
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de LONDRINA no ano de 2021 foi de **6,40**, enquanto a meta projetada era **6,70**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,60**⁷ e de fluxo de **0,97**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

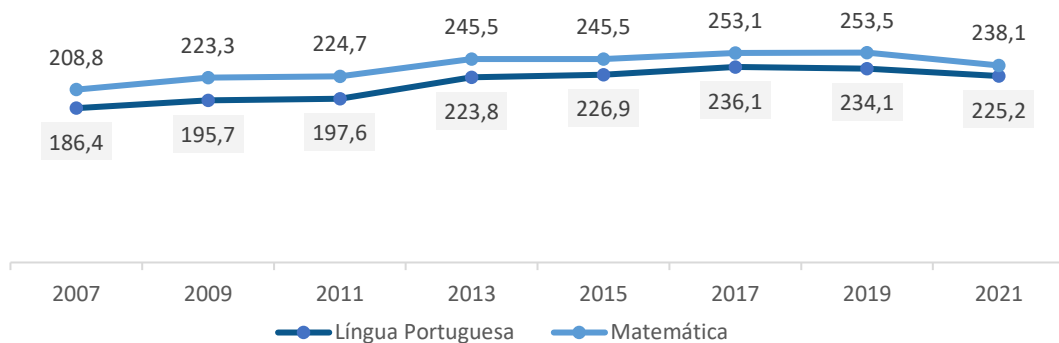
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de LONDRINA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **225,17** e **238,07** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



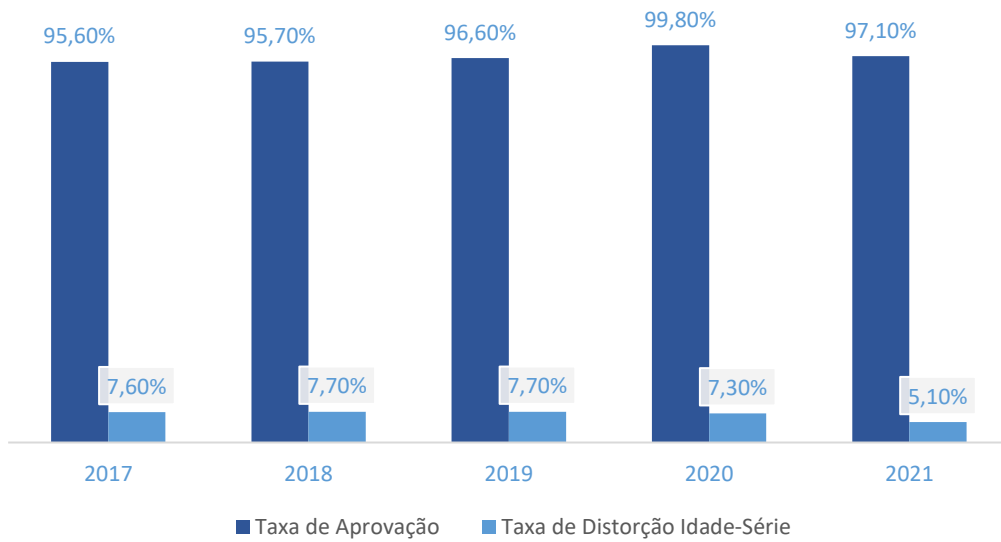
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de LONDRINA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **97,10%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **5,10%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de LONDRINA conta com **53 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **61,21%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	10,76	10,50	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,81	11,10	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	10,56	16,64	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	12,00	18,59	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	191,94	285,70	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de LONDRINA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	48,00	59,96	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	43,00	67,26	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	48,00	55,52	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	18,00	20,74	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	84,00	75,74	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	25,00	29,09	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	23,96	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

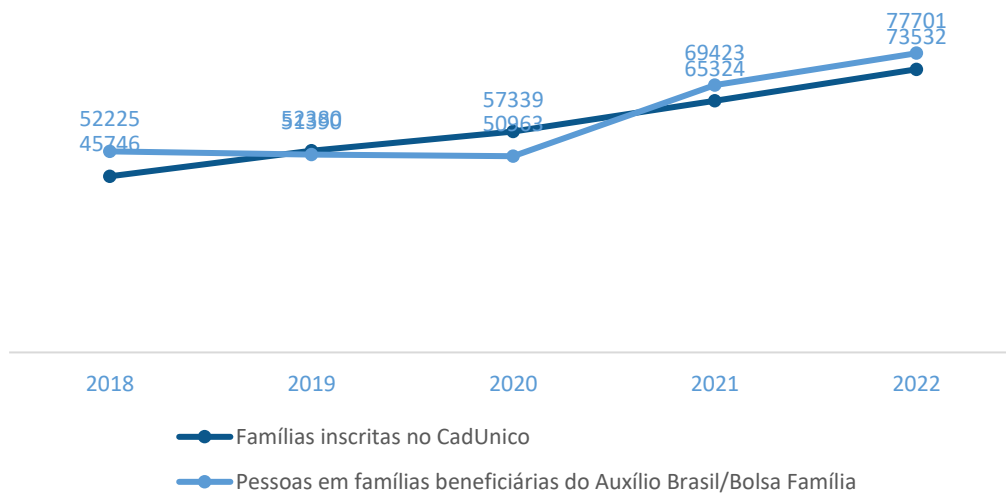
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de LONDRINA dispõe atualmente de **10 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **580.870** habitantes, o Município de LONDRINA possuía, em 2022, um total de **77.701**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **73.532**¹³.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ Números atualizados em 27/03/2024.

3.1.1. Educação

O Município de LONDRINA alcançou a pontuação de **8,16** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p>Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>9,6</p>	<p>2 Acesso e permanência</p> <p>Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>7,6</p>
<p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p>Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>9,0</p>	<p>4 Gestão de Pessoas</p> <p>Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>8,2</p>
<p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p>Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>7,5</p>	<p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p>Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,7</p>
<p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p>Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>7,2</p>	<p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p>Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>9,5</p>

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	3	3
Diretor de Pré-Escola	2	2
Diretor de Ensino Fundamental	8	8

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	20	20
Diretor de Creche e Pré-Escola	30	30
Diretor de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	77	77
Diretor de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	32	32
Coordenador Pedagógico de Creche e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	110	110
Coordenador Pedagógico de Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2

3.1.2. Saúde

O Município de LONDRINA alcançou a pontuação de **8,75** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

10,0

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

8,0

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

8,5

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

9,3

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

8,8

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

7,2

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

9,1

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

9,1

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	53	53
Responsável pela dispensação	10	10

3.1.3. Assistência Social

O Município de LONDRINA alcançou a pontuação de **6,84** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

6,7

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

6,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

7,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

10,0

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

8,8

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

4,1

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

4,4

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	10	10

3.1.4. Administração Financeira

O Município de LONDRINA alcançou a pontuação de **6,50** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

<p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>8,9</p>	<p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>8,7</p>
<p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>8,1</p>	<p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>6,4</p>
<p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>4,9</p>	<p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>7,5</p>
<p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>4,5</p>	<p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>3,0</p>

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de LONDRINA alcançou a pontuação de **8,23** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

10,0

2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

9,0

3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

6,7

4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

9,2

5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

8,7

6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

5,8

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de LONDRINA alcançou a pontuação de **6,90** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹⁴

1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

9,2

2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

7,1

3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

6,3

4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

5,0

5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

6,7

6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

7,1

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹⁴ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A pontuação referente à avaliação da atuação governamental foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por interlocutores agentes públicos municipais, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/2022 e n.º 17/2022 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que esta avaliação decorre da missão do TCE-PR de “*Atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas*”. **Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada**, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de LONDRINA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
NEWTON HIDEKI TANIMURA	29/01/22	31/12/22
LUIZ CARLOS PIRES	03/01/22	28/01/22
NEWTON HIDEKI TANIMURA	30/01/21	02/01/22

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	1.538.857.971,90
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	592.951.907,00
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	276.467.636,99
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	316.484.270,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	186.747.436,77
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	406.204.470,23
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,40%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE LONDRINA aplicou o montante de **R\$ 406.204.470,23** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,40%** da receita proveniente de impostos e transferências, **sendo superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	286.907.577,07
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	286.907.577,07
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	240.024.439,03
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	83,66
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	10.439.940,08
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	3,64
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	1.525.875.836,49
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	401.569.305,31
2.1 Atenção Básica	164.413.417,35
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	188.682.911,53
2.3. Suporte profilático e terapêutico	2.820.239,38
2.4. Vigilância sanitária	5.988.333,97
2.5. Vigilância epidemiológica	13.686.042,34
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	25.978.360,74
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	401.569.305,31
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	26,32%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive

transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE LONDRINA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁵ e do resultado financeiro¹⁶ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁷**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	1.370.486.353,09	99,70	1.501.432.588,31	99,83	1.622.089.332,56	99,99	1.929.500.168,24	99,72
4 - Despesas Correntes	851.076.576,32	61,91	859.330.178,17	57,13	986.550.678,05	60,81	1.211.303.499,85	62,60
5 - Despesas de Capital	115.019.804,81	8,37	94.968.846,34	6,31	109.460.770,60	6,75	119.797.254,69	6,19
6 - Soma da Despesa (4+5)	966.096.381,13	70,28	954.299.024,51	63,45	1.096.011.448,65	67,56	1.331.100.754,54	68,80
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	408.565.390,68	29,72	549.754.329,00	36,55	526.249.727,81	32,44	603.747.283,50	31,20
8 - Interferências Financeiras	-441.385.082,68	-32,11	-421.757.880,40	-28,04	-509.155.243,38	-31,39	-557.892.354,59	-28,83
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-32.819.692,00	-2,39	127.996.448,60	8,51	17.094.484,43	1,05	45.854.928,91	2,37
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	8.358.789,32	0,61	25.854.209,66	1,72	19.030.744,14	1,17	18.018.626,83	0,93
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-24.460.902,68	-1,78	153.850.658,26	10,23	36.125.228,57	2,23	63.873.555,74	3,30
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	73.920.220,05	5,38	49.459.317,37	3,29	203.309.975,63	12,53	239.435.204,20	12,37
15 - Total do Ativo Realizável	12.714.873,64	0,92	10.016.437,56	0,67	7.798.408,13	0,48	12.986.905,12	0,67
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	36.744.443,73	2,67	193.293.538,07	12,85	231.636.796,07	14,28	290.321.854,82	15,00

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 13, linhas 13 e 16). Dessa forma, conclui-se que

¹⁵ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁶ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁷ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁸.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/04/2021	2.095.493.336,84	887.145.773,31	42,34	Normal
31/08/2021	2.087.133.651,23	904.482.008,38	43,34	Normal
31/12/2021	2.150.633.441,47	939.310.479,64	43,68	Normal
30/04/2022	2.287.014.929,53	1.000.437.372,49	43,74	Normal
31/08/2022	2.407.080.953,08	1.084.660.679,50	45,06	Normal
31/12/2022	2.439.757.727,38	1.162.378.775,54	47,64	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

¹⁸ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁹ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2020	2.060.158.225,24	188.438.439,30	9,15	Normal
30/04/2021	2.101.944.974,84	-81.142.661,00	-3,86	Normal
31/08/2021	2.087.133.651,23	-33.077.362,91	-1,58	Normal
31/12/2021	2.150.633.441,47	-5.221.919,71	-0,24	Normal
30/04/2022	2.287.014.929,53	-176.552.992,01	-7,72	Normal
31/08/2022	2.409.054.561,08	-180.028.778,95	-7,47	Normal
31/12/2022	2.444.894.388,05	-110.481.396,27	-4,52	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁹ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 13.469/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	74.321.685,37
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	11.730.797,31
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	-62.590.888,06

FONTE: TCE-PR1

Considerando as argumentações contidas na instrução técnica, **conclui-se que o governo municipal cumpriu com ressalvas** o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

3.3. Análise Final

A análise inicial apontou a ausência de aportes suficientes para amortização do **déficit atuarial** no exercício de 2022, o que violaria normas federais (Lei n.º 9.717/1998 e Portaria MF n.º 464/2018). No entanto, o município demonstrou que só obteve autorização legislativa em setembro de 2022 e, a partir dessa data, cumpriu as exigências estabelecidas, realizando aportes de **R\$ 11.730.797,31** (onze milhões setecentos e trinta mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), conforme autorizado pela **Lei Municipal n.º 13.469/2022**.

As medidas adotadas pelo município resultaram em um **superávit atuarial de R\$ 1.084.430,07** (um milhão oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta reais e sete centavos), no exercício de 2022, demonstrando o equilíbrio do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** dos servidores. Isso indica que, apesar dos apontamentos iniciais, a gestão conseguiu ajustar a situação financeira do RPPS.

Ademais, tanto a **Coordenadoria de Gestão Municipal** quanto o **Ministério Público de Contas**, após analisarem as justificativas e os documentos apresentados pela municipalidade, opinaram pela emissão de parecer prévio recomendando a **regularidade com ressalva** das contas.

A ressalva se refere à **ausência de tabelas detalhadas no plano de amortização**, conforme exigido pelo art. 54, § 3º, da **Portaria MF n.º 464/2018**, tendo em vista que não comprometeu o resultado final das contas. Essa falta de detalhamento no projeto de lei sobre as alíquotas e aportes revela uma falha de **natureza formal**, a qual não caracteriza má gestão ou desvio de recursos, mas apenas um descumprimento parcial de requisitos legais específicos.

Diante disso, considerando que o município ajustou suas condutas e cumpriu as exigências legais essenciais, como a **amortização do déficit atuarial** e a **implementação de um plano de equacionamento** autorizado pela lei, entendo que a emissão do parecer prévio pela **regularidade com ressalva** é o caminho a ser seguido.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do(a) **senhor(a) MARCELO BELINATI MARTINS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **Ressalva** quanto aos **aportes para cobertura do déficit atuarial**, conforme previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do(a) **senhor(a) MARCELO BELINATI MARTINS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **Ressalva** quanto aos **aportes para cobertura do déficit atuarial**, conforme previstos no resultado de avaliação atuarial.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 20.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente